ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e vinculado à Procuradoria Geral do Município, tendo como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade:

I - Contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;

III - Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento à transparência e ao combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para combater à corrupção e à impunidade;

V - Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, a saber:

I - Entre as Autoridades do Poder Executivo Municipal:

a) Um representante da Procuradoria Geral do Município;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Entre as autoridades públicas convidadas:

a) Um representante do Ministério Público Estadual;

b) Um representante da Câmara Municipal.

III - Entre os representantes convidados da Sociedade Civil:

a) Um representante da OAB, subseção local;

b) Um representante da Associação da Mulher e Cidadania de Barra Mansa;

c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;

d) Um representante da Igreja Católica;

e) Um representante da Igreja Evangélica;

f) Um representante da Associação Comercial;

g) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

h) Associação dos Portadores de Deficientes Físicos de Barra Mansa;

i) Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Barão de Aiuruoca;

j) Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

k) Um representante do FCHS (Fórum de Cidadania Herbert de Souza).

§ 1º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será presidido pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria Executiva, cujo ocupante será escolhido pelos membros do conselho.

§ 3º - Os representantes dos órgãos não-governamentais serão indicados pelos respectivos secretários.

§ 4º - Os Representantes dos órgãos não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para igual período.

§ 5º - A critério do presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderão ser especialmente convidados a participar de reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organização e pessoas que representam segmentos da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 6º - A participação do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu Regimento Interno, em até noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei será regulamentada pelo executivo, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial PMBM
EDIÇÃO Nº 728 DE 29
de outubro de 2013.

Proc. nº 284/2013
Autor: Ver. Ricardo Arbex

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4141, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Implanta o Ensino Fundamental noturno na rede municipal.

Art. 1º - Fica implantado no âmbito municipal, o Ensino Fundamental noturno.

Parágrafo Único - O programa será lançado, inicialmente, nas escolas que se apresentarem em condições, priorizando as unidades localizadas nos distritos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação procederá aos estudos necessários para a implantação ainda neste ano letivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial PMBM
EDIÇÃO Nº 728 DE 29
de outubro de 2013.